Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.201, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Comunidade Terapêutica Guerreiros da Luz, visando a execução de serviços para tratamento de pacientes adultos, do sexo feminino, com dependência alcoólica e/ou química.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Comunidade Terapêutica Guerreiros da Luz, visando a execução de serviços para tratamento de pacientes adultos, do sexo feminino, com dependência alcoólica e/ou química, desde que usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e com encaminhamento devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios definidos no convênio.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2° A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, para cada internação efetivada, pagará, a título de ajuda de custos, à Associação Comunidade Terapêutica Guerreiros da Luz, o valor de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) por internação autorizada.

Parágrafo único. Não estão incluídas, no valor estipulado no *caput*, despesas com acompanhantes de pacientes, ou despesas extras e serviços não credenciados pelo SUS, que deverão ser pagas pelo responsável no ato da alta.

Art. 3° A Associação Comunidade Terapêutica Guerreiros da Luz colocará à disposição 3 (três) vagas para atendimento de pacientes do SUS, decorrente do convênio a ser firmado com o Município de Erechim, que serão disponibilizadas mediante contato prévio com a Associação.

Art. 4° Os serviços objeto do convênio serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional da Associação Comunidade Terapêutica Guerreiros da Luz, ou por esta terceirizados.

Parágrafo único. Os serviços médicos e ambulatoriais utilizados serão os do Sistema Único de

Saúde (SUS), da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e, também, do Hospital de Caridade de Erechim, uma vez que este é beneficiado pela Filantropia.

Art. 5º O convênio autorizado pela presente lei terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, tendo como base para o reajuste anual o IPC-FIPE.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena a Saúde, 1030100322.025 – Ações e Serviços de Assistência Geral a Saúde, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração